



Nova Friburgo, 01 de abril de 2025.

Para: Patrícia Berbert Garcia
Agente de Contratação Substituta – Matr.: 199.046

De: Willian R.G. Borges
Membro da Comissão de Contratação – Matr.: 300.817

Referente: Qualificação técnica – Processo nº 28.029/2024
Concorrência Eletrônica nº 90.001/2025

A fim de instruir o processo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO JARDIM DE INFÂNCIA MARIA DUQUE ESTRADA LAGINESTRA, A CONSTRUTORA MDM LTDA. apresentou as peças técnicas exigidas para a participação no certame. Abaixo, seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

1. Os Atestados de Capacidade Técnica Profissional, apresentados nas páginas 617, 625, 630, 634 e 662 estão em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.137/23, atendendo ao requisito estabelecido no item 18.1 do edital;
2. As planilhas de serviços executados que acompanham as certidões de acervo técnico do engenheiro (as fls. 631 a 633, 641 a 661 e 663 a 665) atendem o mínimo, de 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância da obra ou serviços nos itens 09.01, 10.01 e 10.02, **restando** atender o mínimo exigido nos itens 06.1.1 e 06.1.3, 07.01, 09.02, 09.05 e 10.03 da planilha orçamentária;
3. As planilhas de serviços executados que acompanham os atestados de capacidade operacional (as fls. 667 a 681, 683 a 693, 694 a 697 e 698 a 703) atendem o mínimo, de 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância da obra ou serviços nos itens 10.01, 10.02 e 10.03, **restando** atender o mínimo exigido nos itens 06.1.1 e 06.1.3, 07.01, 09.02 e 09.05 da planilha orçamentária;
4. Dos serviços descritos no atestado capacidade operacional da empresa e a planilha dos serviços executados (as fls. 694 a 698), não foi identificada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que comprova a execução de tais serviços;



5. Não foram encontradas as certidões de acervo operacional - CAO da empresa ou certidão de acervo técnico - (CAT) do profissional contratado pela licitante referente as peças técnicas apresentadas (as fls. 667 a 703).

Diante do exposto, caso essa comissão assim entenda, deverá ser solicitada a apresentação dessa documentação complementar a fim de comprovar a habilitação técnica (capacidade operacional) relativa aos itens de maior relevância definidos em anexo próprio.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Willian Borges
Matrícula nº 300.817